



EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 05/2024 - CAPACITAÇÕES

FOMENTO À EXECUÇÃO DE AÇÕES CULTURAIS (APOIO DIRETO A PROJETOS)
SELEÇÃO DE PROJETOS PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL COM RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA – PNAB (LEI N° 14.399/2022)















Olá, Cultura e artistas de Minas Gerais!

É com grande entusiasmo que convidamos vocês a participarem deste chamamento público, que visa fortalecer e celebrar a diversidade das artes e da cultura em Minas Gerais, destacando seus territórios e expressões singulares. Minas é um berço plural de criação, onde cada região carrega sua própria identidade, cores e histórias, compondo um mosaico rico e vibrante da nossa cultura.

Este Edital é realizado com recursos do Governo Federal, repassados pelo Ministério da Cultura, por meio da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB), reafirmando nosso compromisso em apoiar e impulsionar iniciativas que valorizem o trabalho dos agentes culturais espalhados por todo o estado. Além disso, buscamos promover a descentralização dos recursos da cultura, garantindo que os investimentos cheguem a todas as regiões de Minas Gerais, especialmente àquelas que historicamente tiveram menos acesso a esse tipo de incentivo. Queremos fomentar a criatividade e o talento que florescem em cada canto do nosso estado.

A seguir, apresentamos os critérios de participação e inscrição no edital. Aproveitem esta oportunidade para compartilhar e promover a riqueza de nossos territórios culturais.

Boa leitura e sucesso!

Para facilitar a leitura, separamos as informações nas seguintes seções:

1. INFORMAÇÕES GERAIS	4
2. OBJETO DO EDITAL	5
3. RECURSOS FINANCEIROS DO EDITAL	6
4. INSCRIÇÕES	8
5. ETAPAS	11
6. COTAS	13
7. COMO ELABORAR O PROJETO (PLANO DE TRABALHO)	16
8. ETAPA DE SELEÇÃO	19
9. REMANEJAMENTO DE VAGAS	22
10. ETAPA DE HABILITAÇÃO	23
11. ASSINATURA DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL E	
RECEBIMENTO DOS RECURSOS FINANCEIROS	26
12. DIVULGAÇÃO DOS PROJETOS	27
13. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DE RESULTADOS	28
14. DISPOSIÇÕES FINAIS	29
15. ANEXOS	31

1. INFORMAÇÕES GERAIS

SOBRE A POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA

A Lei nº 14.399/2022 institui a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB), baseada na parceria da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com a sociedade civil no setor da cultura, bem como no respeito à diversidade, à democratização e à universalização do acesso à cultura no Brasil. A PNAB objetiva também estruturar o sistema federativo de financiamento à cultura mediante repasses da União aos Estados, Distrito Federal e Municípios de forma continuada.

As condições para a execução da PNAB foram criadas por meio do engajamento da sociedade e o presente edital destina-se a apoiar projetos apresentados pelos agentes culturais do Estado de Minas Gerais.

Deste modo, a SECULT – Secretaria de Cultura e Turismo do Estado de Minas Gerais torna público o presente edital elaborado com base na Lei nº 14.399/2022 (Lei PNAB), na Lei nº 14.903/2024 (Marco regulatório do fomento à cultura), no Decreto nº 11.740/2023 (Decreto PNAB), no Decreto nº 11.453/2023 (Decreto de Fomento) e na Instrução Normativa MINC nº 10/2023 (IN PNAB de Ações Afirmativas e Acessibilidade).

2. OBJETO DO EDITAL

OBJETO DO EDITAL

O objeto deste Edital é a seleção de projetos culturais para receberem apoio financeiro nas categorias descritas no Anexo I - Categorias, com o objetivo de incentivar as diversas formas de manifestações culturais do Estado de Minas Gerais.

2.1. Quantidade de projetos contemplados

Serão selecionados um total de 174 (Cento e setenta e quatro) propostas, divididas em 07 (sete) categorias.

Contudo, caso haja orçamento e interesse público, o edital poderá ser suplementado, ou seja, caso haja saldo de recursos da PNAB oriundo de outros editais ou rendimentos, o número de propostas contempladas poderá ser ampliado.

3. RECURSOS FINANCEIROS DO EDITAL

PARÁGRAFO ÚNICO:

O valor total deste edital é de R\$9.700.000,00 (Nove milhões e setecentos mil reais).

A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

1271.13.392.102.4343.0001.339048.01.0.16.1

1271.13.392.102.4343.0001.336045.04.0.16.1

1271.13.392.102.4343.0001.335041.01.0.16.1

Sobre o valor total repassado pelo estado de Minas Gerais ao agente cultural, não incidirá Imposto de Renda, Imposto Sobre Serviços – ISS, e eventuais impostos próprios da contratação de serviços.

3.1. Valor por categoria:

Cada proposta contemplada receberá o valor específico por categoria deste edital, conforme o quadro descritivo, abaixo:

CATEGORIAS	PROPOSTAS	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Audiovisual Capacitação regionalizada para desenvolvimento de projetos audiovisuais para PNAB (OSC para capacitação) (Cat. 1 Democratização de acesso ao fomento. Cat. 2 Capacitação profissional)	26	R\$ 40.000,00	R\$ 1.040.000,00
POPULARES, TRADICIONAIS, URBANAS, PATRIMÔNIO, AFRO BRASILEIRAS, INDÍGENAS Capacitação regionalizada e qualificação de populares (OSC com atuação prioritária nos segmentos)	65	R\$ 100.000,00	R\$ 6.500.000,00
PRODUÇÃO CULTURAL E TÉCNICA Capacitação regionalizada em produção cultural e técnica para interior (01 por RI, fora RI BH)	12	R\$ 30.000,00	R\$ 360.000,00
DANÇA Capacitação regionalizada de média ou longa duração em Dança	26	R\$ 25.000,00	R\$ 650.000,00
MODA Capacitação regionalizada de média ou longa duração para profissionais da Moda em política de cultura e elaboração de projetos	06	R\$ 40.000,00	R\$ 240.000,00
CULTURA ALIMENTAR E GASTRONOMIA Seleção de propostas de capacitação regionalizada em Gastronomia Social	13	R\$ 20.000,00	R\$ 260.000,00
MUSEUS E EQUIPAMENTOS CULTURAIS Capacitação regionalizada - Ações de Formação de públicos em	26	R\$ 25.000,00	R\$ 650.000,00

4. INSCRIÇÕES



INSCRIÇÕES

O prazo de inscrição deste edital é das 00:00 horas do dia 10 de dezembro de 2024 até às 23:59 horas do dia 10 de fevereiro de 2025. As inscrições serão realizadas conforme os critérios dos itens 4 e 5, com o seus respectivos subitens que compõem este Edital.

4.1. Quem pode participar?

Pode se inscrever neste Edital qualquer agente cultural que atua e reside no Estado de Minas Gerais há pelo menos 01 (um) ano.

Agente Cultural é toda pessoa ou grupo de pessoas responsável por criar, produzir e promover manifestações culturais, como artistas, músicos, escritores, cineastas, dançarinos, artesãos, curadores, produtores culturais, gestores de espaços culturais, entre outros.

O agente cultural pode ser:

- I Pessoa física ou Microempreendedor Individual (MEI)
- II Pessoa jurídica com fins lucrativos (Ex.: empresa de pequeno porte, empresa de grande porte, etc)
- III Pessoa jurídica sem fins lucrativos (Ex.: Associação, Fundação, Cooperativa, etc)
- IV Coletivo/Grupo sem CNPJ representado por pessoa física.

Na hipótese de agentes culturais que atuem como grupo ou coletivo cultural sem constituição jurídica (ou seja, sem CNPJ), será indicada pessoa física como responsável legal para o ato da assinatura do Termo de Execução Cultural e a representação será formalizada em declaração assinada pelos demais integrantes do grupo ou coletivo, podendo ser utilizado o modelo constante no Anexo VI.

4.2. Quem NÃO pode participar

Não pode se inscrever neste Edital, agentes culturais que:

I - tenham participado diretamente da etapa de elaboração do edital, da etapa de análise de propostas ou da etapa de julgamento de recursos;

II - sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidor público do órgão responsável pelo edital, nos casos em que o referido servidor tiver atuado na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos; e III - sejam Chefes do Poder Executivo (Governadores, Prefeitos), Secretários de Estado ou de Município, membros do Poder Legislativo (Deputados, Senadores, Vereadores), do Poder Judiciário (Juízes, Desembargadores, Ministros), do Ministério Público (Promotor, Procurador); do Tribunal de Contas (Auditores e Conselheiros).

- 4.3 Cada agente cultural poderá concorrer neste edital com, no máximo 1 (um) projeto e poderá ser contemplado com no máximo 1 (um) projeto. Caso sejam inscritas mais de uma proposta, apenas a última será avaliada.
- 4.4 O limite máximo de aprovações nos Editais PNAB é de até 4 (quatro) propostas contempladas. Essa limitação não se aplica aos participantes da PNCV.

⚠ Atenção!

O agente cultural que integrar o Conselho de Cultura somente ficará impossibilitado de concorrer neste Edital quando se enquadrar nas vedações previstas nos subitens I, II e III deste item (4.2.)

Atenção!

A participação de agentes culturais nas consultas públicas não caracteriza participação direta na etapa de elaboração do edital. Ou seja, a mera participação do agente cultural nas audiências e consultas públicas não inviabiliza a sua participação neste edital.

Atenção!

Quando se tratar de agentes culturais que constituem pessoas jurídicas, estarão impedidas de apresentar projetos aquelas cujos sócios, diretores e/ou administradores se enquadrarem nas situações descritas neste item (4.2.).

5. ETAPAS

Este edital é composto pelas seguintes etapas:

- Inscrições etapa de apresentação das propostas pelos agentes culturais
- Seleção etapa em que uma comissão analisa e seleciona as propostas
- Habilitação etapa em que os agentes culturais selecionados na etapa anterior serão convocados para apresentar documentos de habilitação, conforme pede o Item XX - Documentos
- Assinatura do Termo de Execução Cultural etapa em que os agentes culturais habilitados serão convocados para assinar o Termo de Execução Cultural

O agente cultural deve encaminhar por meio de plataforma <u>Descentra Cultura</u> a seguinte documentação obrigatória:

- a) Formulário de inscrição (Anexo II) que constitui o Plano de Trabalho (projeto);
- b) Documentos específicos relacionados na categoria de apoio em que o projeto será inscrito conforme Anexo I, quando houver;
- c) Autodeclaração étnico-racial ou de pessoa com deficiência, se for concorrer às cotas;
- d) Declaração de representação, se for concorrer como um coletivo sem CNPJ; e
- e) Outros documentos que o agente cultural julgar necessário para auxiliar na avaliação do mérito cultural do projeto.



Atenção!

O agente cultural é responsável pelo envio dos documentos e pela qualidade visual, conteúdo dos arquivos e informações de seu projeto.



Atenção!

A inscrição implica no conhecimento e concordância dos termos e condições previstos neste Edital, na Lei 14.399/2022 (Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - PNAB), na Lei nº 14.903/2024 (Marco regulatório de fomento à cultura), no Decreto 11.740/2023 (Decreto PNAB) e no Decreto nº 11.453/2023 (Decreto de fomento).

6. COTAS



6.1. Categoria de cotas

Ficam garantidas cotas em todas as categorias do edital para:

- 1. pessoas negras (pretas e pardas);
- 2. pessoas indígenas;
- 3. pessoas com deficiência.

A quantidade de cotas destinadas a cada categoria do edital está descrita no Anexo I.Para concorrer às cotas, os agentes culturais deverão preencher uma autodeclaração.

A autodeclaração pode ser apresentada por escrito em documento anexo a este edital, em áudio, em vídeos ou em outros formatos acessíveis.

6.2. Concorrência concomitante

Os agentes culturais que optarem por concorrer às cotas concorrerão concomitantemente às vagas destinadas à ampla concorrência, ou seja concorrerão ao mesmo tempo nas vagas da ampla concorrência e nas vagas reservadas às cotas, podendo ser selecionado de acordo com a sua nota ou classificação no processo de seleção.

Os agentes culturais optantes por concorrer às cotas que atingirem nota suficiente para se classificar no número de vagas oferecidas para ampla concorrência não ocuparão as vagas destinadas para o preenchimento das cotas, ou seja, serão selecionados nas vagas da ampla concorrência, ficando a vaga da cota para o próximo colocado optante pela cota.

6.3. Desistência do optante pela cota

Em caso de desistência de optantes aprovados nas cotas, a vaga não preenchida deverá ser ocupada por pessoa que concorreu às cotas de acordo com a ordem de classificação.

6.4. Remanejamento das cotas

No caso de não existirem propostas aptas em número suficiente para o cumprimento de uma das categorias de cotas, o número de vagas restantes deverá ser destinado inicialmente para a outra categoria de cotas.

Caso não haja agentes culturais inscritos em outra categoria de cotas, as vagas não preenchidas deverão ser direcionadas para a ampla concorrência, sendo direcionadas para os demais candidatos aprovados, de acordo com a ordem de classificação.

6.5. Aplicação das cotas para pessoas jurídicas e coletivos

As pessoas jurídicas e coletivos sem CNPJ podem concorrer às cotas, desde que preencham algum dos requisitos abaixo:

- I pessoas jurídicas em que mais da metade dos sócios são pessoas negras, indígenas ou com deficiência,
- II pessoas jurídicas ou grupos e coletivos sem CNPJ que possuam pessoas negras, indígenas ou com deficiência em posições de liderança no projeto cultural;
- III pessoas jurídicas ou coletivos sem CNPJ que possuam equipe do projeto cultural majoritariamente composta por pessoas negras, indígenas ou com deficiência; e

IV - outras formas de composição que garantam o protagonismo de pessoas negras, indígenas ou com deficiência na pessoa jurídica ou no grupo e coletivo sem personalidade jurídica.

As pessoas físicas que compõem a pessoa jurídica ou o coletivo sem CNPJ devem preencher uma autodeclaração, conforme modelos do Anexo VII e Anexo VIII.

7. COMO ELABORAR O PROJETO (PLANO DE TRABALHO)

7.1. Preenchimento do modelo

O agente cultural deve preencher o Anexo II - Formulário de Inscrição/Plano de Trabalho, documento que contém a ficha de inscrição, a descrição do projeto e a planilha orçamentária. O agente cultural será o único responsável pela veracidade do projeto e documentos encaminhados, isentando a SECULT/MG de qualquer responsabilidade civil ou penal.

7.2. Previsão de execução do projeto

Os projetos apresentados deverão ser executados em até 12 (doze meses) após a data de assinatura do termo de compromisso.

7.3. Custos do projeto

O agente cultural deve preencher a planilha orçamentária constante no Anexo II indicando os custos do projeto, por categoria, acompanhado dos valores condizentes com as práticas de mercado. O agente cultural pode informar qual a referência de preço utilizada, de acordo com as características e realidades do projeto.



Atenção!

O projeto poderá apresentar valores divergentes das práticas de mercado convencionais na hipótese de haver significativa excepcionalidade no contexto de sua implementação, consideradas variáveis territoriais e geográficas e situações específicas, como a de povos indígenas, ribeirinhos, atingidos por barragens e comunidades quilombolas e tradicionais.



Atenção!

O valor solicitado não poderá ser superior ao valor máximo destinado a cada projeto, conforme Anexo I do presente edital.



Atenção!

O apoio concedido por meio deste Edital poderá ser acumulado com recursos captados por meio de leis de incentivo fiscal, patrocínio direto privado, e outros programas e/ou apoios federais, estaduais e municipais, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de um mesmo item de despesa.



/!\ Atenção!

Em caso de cobrança de ingresso ou venda de produtos, os recursos provenientes deverão ser revertidos ao próprio projeto, devendo ser apresentada na planilha orçamentária a previsão de arrecadação, juntamente com a relação de quais itens serão custeados com esse recurso.

7.4. Recursos de acessibilidade

Os projetos devem contar com medidas de acessibilidade física, atitudinal e comunicacional compatíveis com as suas características, nos termos do disposto na Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência).

São medidas de acessibilidade:

- I no aspecto arquitetônico, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com mobilidade reduzida ou idosas aos locais onde se realizam as atividades culturais e a espaços acessórios, como banheiros, áreas de alimentação e circulação;
- II no aspecto comunicacional, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com deficiência intelectual, auditiva ou visual ao conteúdo dos produtos culturais gerados pelo projeto, pela iniciativa ou pelo espaço; e
- III no aspecto atitudinal, a contratação de colaboradores sensibilizados e capacitados para o atendimento de visitantes e usuários com diferentes deficiências e para o desenvolvimento de projetos culturais acessíveis desde a sua concepção, contempladas a participação de consultores e colaboradores com deficiência e a representatividade nas equipes dos espaços culturais e nas temáticas das exposições, dos espetáculos e das ofertas culturais em geral.

Especificamente para pessoas com deficiência, mecanismos de protagonismo e participação poderão ser concretizados também por meio das seguintes iniciativas, entre outras:

- I adaptação de espaços culturais com residências inclusivas;
- II utilização de tecnologias assistivas, ajudas técnicas e produtos com desenho universal;
- III medidas de prevenção e erradicação de barreiras atitudinais;
- IV contratação de serviços de assistência por acompanhante; ou
- V oferta de ações de formação e capacitação acessíveis a pessoas com deficiência.

8. ETAPA DE SELEÇÃO



8.1. Quem analisa os projetos

Uma comissão de seleção, composta por pareceristas credenciados no Edital 01/2024 - Credenciamento de Pareceristas PNAB, vai avaliar os projetos inscritos neste Edital.

8.2. Quem não pode analisar os projetos

Os membros da comissão de seleção e respectivos suplentes ficam impedidos de participar da apreciação dos projetos quando:

- I tiverem interesse direto na matéria;
- II tenham participado como colaborador na elaboração do projeto;
- III no caso de inscrição de pessoa jurídica, ou grupo/coletivo: tenha composto o quadro societário da pessoa jurídica ou tenham sido membros do grupo/coletivo nos últimos dois anos, ou se tais situações ocorrem quanto ao cônjuge, companheiro ou parente e afins até o terceiro grau; e
- IV sejam parte em ação judicial ou administrativa em face do agente cultural ou do respectivo cônjuge ou companheiro.

Caso o membro da comissão se enquadre nas situações de impedimento, deve comunicar à comissão, e deixar de atuar, imediatamente, caso contrário todos os atos praticados podem ser considerados nulos.



Atenção!

Os parentes de que trata o item III são: pai, mãe, filho/filha, avô, avó, neto/neta, bisavô/bisavó, bisneto/bisneta, irmão/irmã, tio/tia, sobrinho/sobrinha, sogro/sogra, genro/nora, enteado/enteada, cunhado/cunhada.

8.3. Análise do mérito cultural

Os membros da comissão de seleção farão a análise de mérito cultural dos projetos. Entende-se por "Análise de mérito cultural" a identificação, tanto individual quanto sobre seu contexto social, de aspectos relevantes dos projetos culturais, concorrentes em uma mesma categoria de apoio, realizada por meio da atribuição fundamentada de notas aos critérios descritos no Anexo III deste edital.

Por análise comparativa compreende-se a análise dos itens individuais de cada projeto, e de seus impactos e relevância em relação a outros projetos inscritos na mesma categoria. A pontuação de cada projeto é atribuída em função desta comparação.

8.4. Análise da planilha orçamentária

Os membros da comissão de seleção vão avaliar se os valores informados pelo agente cultural são compatíveis com os preços praticados no mercado.

Os membros da comissão de seleção podem realizar a análise comparando os valores apresentados pelo agente cultural com tabelas referenciais de valores, ou com outros métodos de verificação.

8.5. Valores incompatíveis com o mercado

Os itens da planilha orçamentária poderão ser glosados, ou seja, vetados, total ou parcialmente, pela Comissão de Seleção, se, após análise, não forem considerados com preços compatíveis aos praticados no mercado ou forem considerados incoerentes e em desconformidade com o projeto apresentado.

Caso o agente cultural discorde dos valores glosados (vetados) poderá apresentar recurso da etapa de seleção, conforme dispõe o Item 8.6.

8.6. Recurso da etapa de seleção

O resultado provisório da etapa de seleção será divulgado no diário oficial do ESTADO DE MINAS GERAIS e no site oficial da SECULT MG.

Contra a decisão da fase de seleção, caberá recurso destinado à SECULT MG, que deve ser apresentado por meio de peticionamento junto ao SEI! no prazo de 3 dias úteis a contar da publicação do resultado preliminar, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação, no site oficial da SECULT MG.

Os recursos apresentados após o prazo NÃO serão avaliados.

Após o julgamento dos recursos, o resultado final da etapa de seleção será divulgado no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais e no site oficial da SECULT MG.

9. REMANEJAMENTO DE VAGAS

Caso alguma categoria não tenha todas as vagas preenchidas, os recursos que seriam inicialmente desta categoria poderão ser remanejados para outra, contemplando propostas suplentes dos editais da PNAB/2024.

Caso não sejam preenchidas todas as vagas deste edital, os recursos remanescentes poderão ser utilizados em outro edital da PNAB.

10. ETAPA DE HABILITAÇÃO



10.1. Documentos obrigatórios

O agente cultural responsável pelo projeto selecionado deverá encaminhar no prazo de 05 (cinco) úteis após a publicação do resultado final de seleção os documentos obrigatórios, abaixo listados, por meio do SEI! - Sistema Eletrônico de Informações: Se o agente cultural for pessoa física:

- I documento pessoal do agente cultural que contenha RG e CPF (Ex.: Carteira de Identidade, Carteira Nacional de Habilitação CNH, Carteira de Trabalho, etc);
- II certidão negativa de débitos relativos a créditos tributários federais e Dívida Ativa da União (CND Federal);
- VI certidão negativa de débito estadual, emitida pela secretaria da fazenda de MG;
- VII certidão negativa de débito municipal, emitida por seu município de origem;
- V certidão negativa de débitos trabalhistas CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho;
- VI comprovante de residência, por meio da apresentação de contas relativas à residência, com 1 (um) ano ou mais e atual (com no máximo 60 dias de emissão).

∴ Atenção!

A comprovação de residência poderá ser dispensada nas hipóteses de agentes culturais:

- I pertencentes a comunidade indígena, quilombola, cigana ou circense;
- II pertencentes a população nômade ou itinerante; ou
- III que se encontrem em situação de rua.

Se o agente cultural for **pessoa jurídica:**

- I inscrição no cadastro nacional de pessoa jurídica CNPJ, emitida no site da Secretaria da Receita Federal do Brasil;
- II atos constitutivos, qual seja o contrato social, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos, ou estatuto, nos casos de organizações da sociedade civil;
- III documento pessoal do agente cultural que contenha RG e CPF (Ex.: Carteira de Identidade, Carteira Nacional de Habilitação - CNH, Carteira de Trabalho, etc);
- IV certidão negativa de falência e recuperação judicial, expedida pelo Tribunal de Justica estadual, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos;
- V certidão negativa de débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
- VI certidão negativa de débito estadual, emitida pela secretaria da fazenda de MG;
- VII certidão negativa de débito municipal, emitida por seu município de origem;
- VIII certificado de regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Servico - CRF/FGTS;
- IX certidão negativa de débitos trabalhistas CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho;

Se o agente cultural for **grupo ou coletivo sem personalidade** iurídica (sem CNPJ):

I – documento pessoal do agente cultural que contenha RG e CPF (Ex.: Carteira de Identidade, Carteira Nacional de Habilitação -CNH, Carteira de Trabalho, etc);

 II - certidão negativa de débitos relativos a créditos tributários federais e Dívida Ativa da União em nome do representante do grupo;

III - certidão negativa de débito estadual, emitida pela secretaria da fazenda de MG:

IV - certidão negativa de débito municipal, emitida por seu município de origem;

V - certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho em nome do representante do grupo;

VI - comprovante de residência, por meio da apresentação de contas relativas à residência ou de declaração assinada pelo agente cultural, em nome do representante do grupo.

Observação: As certidões positivas com efeito de negativas servirão como certidões negativas, desde que não haja de celebrar impossibilidade referência expressa de instrumentos jurídicos com a administração pública.



Atenção!

Caso o agente cultural esteja em débito com o ente público responsável pela seleção e com a União não será possível o recebimento dos recursos de que trata este Edital. Na hipótese de inabilitação de alguns contemplados, serão convocados outros agentes culturais para apresentarem os documentos de habilitação, obedecendo a ordem de classificação dos projetos.

11. ASSINATURA DO TERMO DE **EXECUÇÃO CULTURAL E RECEBIMENTO** DOS RECURSOS FINANCEIROS

11.1. Termo de Execução Cultural

Finalizada a fase de habilitação, o agente cultural contemplado será convocado a assinar o Termo de Compromisso, conforme Anexo IV deste Edital, via peticionamento no SEI!

O Termo de Execução Cultural corresponde ao documento a ser assinado pelo agente cultural selecionado neste Edital e pela SECULT MG contendo as obrigações dos assinantes do Termo.

11.2. Recebimento dos recursos financeiros

Após a assinatura do Termo de Compromisso, o agente cultural receberá os recursos em conta bancária indicada pelo proponente, específica e aberta para o recebimento dos recursos deste Edital, em desembolso único ou em parcelas.Para recebimento dos recursos, o agente cultural deve abrir conta bancária específica, em instituição financeira pública isenta de tarifas bancárias ou em instituição financeira privada.



Atenção!

A assinatura do Termo de Compromisso e o recebimento dos recursos estão condicionados à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, caracterizando a seleção como expectativa de direito do agente cultural.

12. DIVULGAÇÃO DOS PROJETOS

Os produtos artístico-culturais e as peças de divulgação dos projetos exibirão as marcas do Governo federal e do Governo de Minas Gerais de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura, observando as vedações existentes na Lei nº 9.504/1997 (Lei das Eleições) nos três meses que antecedem as eleições.

O material de divulgação dos projetos e seus produtos será disponibilizado em formatos acessíveis a pessoas com deficiência e conterá informações sobre os recursos de acessibilidade disponibilizados.

O material de divulgação deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do § 1º do art. 37 da Constituição Federal.

13. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DE RESULTADOS



13.1. Monitoramento e avaliação realizados pela SECULT MG

Os procedimentos de monitoramento e avaliação dos projetos culturais contemplados, assim como a prestação de informação à administração pública, observarão a Lei nº 14.903/2024 e o Decreto nº 11.453/2023 que dispõem sobre os mecanismos de fomento do sistema de financiamento à cultura, observadas às exigências legais de simplificação e de foco no cumprimento do objeto.

13.2. Como o agente cultural presta contas à SECULT MG

O agente cultural deve prestar contas por meio da apresentação do Relatório de Objeto da Execução Cultural, conforme documento constante no Anexo V deste edital.

O Relatório de Objeto da Execução Cultural, deve ser apresentado em até 60 (sessenta) dias a contar do fim da vigência do Termo de Execução Cultural.

O Relatório Financeiro da Execução Cultural será exigido somente nas seguintes hipóteses:

I - quando não estiver comprovado o cumprimento do objeto por meio da apresentação do Relatório Final de Execução do Objeto; ou II - quando for recebida, pela administração pública, denúncia de irregularidade na execução da ação cultural, mediante juízo de admissibilidade que avaliará os elementos fáticos apresentados.

14. DISPOSIÇÕES FINAIS



14.1. Desclassificação de projetos

Os projetos que apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação serão desclassificados, com fundamento no disposto no inciso IV do caput do art. 3º da Constituição **Federal**, garantidos o contraditório e a ampla defesa.



🔼 Atenção!

Eventuais irregularidades constatadas a qualquer tempo, implicarão na desclassificação do agente cultural.

14.2. Acompanhamento das etapas do edital

O presente Edital e os seus anexos estão disponíveis na plataforma **Descentra Cultura**

O acompanhamento de todas as etapas deste Edital e a observância quanto aos prazos são de inteira responsabilidade dos agentes culturais/proponentes. Para tanto, devem ficar atentos às publicações no site oficial da SECULT MG.

14.3. Informações adicionais

Demais informações e esclarecimentos adicionais poderão ser obtidos acessando aqui <u>Descentra Cultura</u> e clicando no botão Fale Conosco ao lado esquerdo superior da tela em qualquer página ou pelo e-mail: pnab@secult.mg.gov.br

Lembre-se de destacar para qual edital deseja informação.

O atendimento será de segunda à sexta das 08h00 às 17h00 pelo e-mail acima descrito. Os casos omissos ficarão a cargo da SECULT MG.

14.4. Validade do resultado deste edital

O prazo de vigência deste Edital será de 12 (doze) meses contados a partir da publicação do resultado final da Etapa de Habilitação, prorrogável, por uma única vez, por igual período.

15. ANEXOS



Compõem este Edital os seguintes anexos:

Anexo I - Categorias de apoio;

Anexo II - Formulário de Inscrição/Plano de Trabalho;

Anexo III - Critérios de seleção

Anexo IV - Termo de Execução Cultural;

Anexo V - Relatório de Objeto da Execução Cultural;

Anexo VI - Declaração de representação de grupo ou coletivo;

Anexo VII - Declaração étnico-racial

Anexo VIII – Declaração PCD

Anexo IX – Formulário de interposição de recurso

